



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº743, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no
Âmbito do Município de Marechal Floriano, Programa de incentivo a coleta seletiva de
lixo reciclável.

Art. 2º - O programa de incentivo a coleta de lixo reciclável no
Município tem a finalidade de contribuir para geração de rendas e amenizar o impacto
de degradação do meio ambiente também oferecer uma melhor qualidade de vida ao
catador de lixo. Poderá integrar o Programa o Cidadão que comprovar renda per capita
de um salário mínimo. Sendo aceito pelo Programa, o catador deverá:

- I- Ser cadastrado no órgão competente do Município.
- II- Deverão usar uniformes, para melhor identificação;
- III- Os uniformes não poderão ter a logomarca do município.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento e avanço do programa de
coleta seletiva de lixo, no município, o Poder Executivo Municipal poderá
captar recursos nas esferas Federais, Estaduais e órgãos públicos e
privados, através de convênios, para o sucesso do programa.

Art. 3º -A coleta seletiva de lixo no município tem um papel importante
para o catador de lixo, que será respeitado e reconhecido profissionalmente pelo
cidadão, que também ajudará no fortalecimento e no sucesso do Programa
colaborando para a separação dos lixos, colocando-os em embalagens, conforme



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será determinado pelo órgão Público, bem como estará elaborando calendário especial para ser feita a coleta seletiva de lixos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá confeccionar cartilhas de conscientização a população mostrando a importância da coleta de lixo, trazendo informação de como deve ser separado cada lixo e também estar fazendo campanhas nas comunidades, escolas, cujo tema será voltado para a importância da coleta seletiva do lixo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará local apropriado para o armazenamento do lixo reciclável, onde os catadores poderão selecionar por tipo de lixo, e trabalhar de maneira mais eficiente e higiênica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, criará uma comissão de três servidores lotados no quadro de pessoal da prefeitura para ficarem em horário integral, responsáveis por:

I – receber dos catadores e comercializar com os interessados o lixo reciclável;

II – Fazer relatório com a quantidade de lixo reciclável recebida de cada catador, com data, peso, nome do catador de lixo, assinatura do catador de lixo, o tipo do lixo reciclável recebida, assinatura do responsável pelo recebimento.

III – Fazer relatório com a quantidade de lixo reciclável, vendida para cada empresa ou interessado na compra do lixo reciclável, com data, peso, nome do comprador do lixo reciclável, o tipo do lixo reciclável vendido, o valor da venda do lixo, assinatura do responsável pela venda do lixo reciclável.

Art. 7º - O dinheiro arrecadado com a venda do lixo reciclável será dividida da seguinte maneira:

I – 80% (oitenta por cento) para os catadores, que receberão proporcionalmente, a quantidade de lixo reciclável entregue.

II – 20% para o Poder Executivo, sendo que este valor deverá ser revertido, em sua totalidade, na manutenção e compra de equipamentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal irá treinar os catadores para o manuseio do lixo reciclável, podendo fazer convênios com empresas, órgãos ou associações, para a capacitação dos catadores de lixo reciclável do município.

Art. 9º - As despesas para execução do presente projeto correrão a conta das disponibilidades financeiras do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de novembro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 743 / 2007
EM 14 / 11 / 2007
PREFEITO MUNICIPAL